Lei nº 835/1965

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

"Altera o artigo 2º da Lei nº 533 de 23 de Abril de 1960."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu, autorizado "Alterar o artigo 2º da lei nº 533 de 23 de Abril de 1960.

Artigo 2º - O artigo da lei nº 533 de 23 de Abril de 1960, passa a ter a seguinte redação: Art. 2º "Para a fixação de valor de cada lote, deverá ser observada a tabela abaixo, por metros quadrados.

Zona A - M.D. do Rio Manhuaçu - Centro e Adjacencias Cr$150 a 250, Cento e cinquenta cruzeiros a duzentos e cinquenta Cruzeiros) por metros quadrados.

Zona B - Bairro Imaculada da Conceição, Ruas Juventino Nunes, Antonio Wellerson, Cap. José Francisco da Faria, Cr$100 a 200 (Cem a duzentos cruzeiros por metros quadrados.

Zona C - Ruas Olimpio Vargas, Cap. Luiz Quintino, Alberto Pinto Coêlho, Frederico Colabela, Santa Luzia, São Lourenço, Getulio Vargas, Sete de Setembro, Alencar Vargas e Adjacencias - Cr$50 a 100 (cinquenta a Cem cruzeiros, por metros quadrados.

76

na D Ruas - Joianás, Caiapós, Cel. Antonio Miranda, ndolfo Baião, Morro "Ana Fraga" e demais ruas que constam nas Zonas. A E B Cr$30 a 50 (trinta a cinqu cruzeiros) por metros quadrados.

s Distritos - À razão de Cr$50 (cinquenta cruzeiros) por tros quadrados).

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, ntrará esta lei em vigôr na data de sua publi- o.

itura Municipal de Manhuaçu, 21 de Maio de 1965.

O Prefeito Municipal
Domingos Labanca

O Secretário
Lafayette Parcanselos Sabido

... de Maio de 1965.